



PARECER - NR 45/2026

Autoria: COMISSÃO MISTA, RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA
IPORÁ, GO, 24 de Junho de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	45/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 18/2026	Autor	Poder Executivo
Relator	Ver. Suélio Gomes	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão Mista é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 19 de junho de 2026, sob o protocolo nº 1.959/2026, é de autoria do Poder Executivo que **Institui o Programa de Regularização Fiscal – PRF/2026, no Município de Iporá (GO), e dá outras providências..**

À esta Comissão Mista, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **nos Arts. 63 e 64, cabendo manifestarem quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa e nos assuntos de caráter financeiro**, compete pronunciar-se em forma de parecer em conformidade com o Art. 74.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE PRELIMINAR

Encaminhado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Iporá, o Projeto de Lei em epígrafe visa instituir o Programa de Regularização Fiscal – PRF/2026. O objetivo central do programa é promover a regularização de créditos tributários e não tributários municipais (como IPTU, ITBI, ISS e taxas), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de maio de 2026, buscando incrementar a arrecadação e recuperar créditos de difícil realização.

A proposta prevê incentivos para o pagamento exclusivamente à vista, consistentes na redução de 99,99% da multa de mora e de 99,99% os juros de mora, com a preservação integral do valor principal e da correção monetária. O prazo para adesão inicial estipulado é de 60 dias a contar do dia seguinte à publicação, prorrogável por mais 30 dias por ato do Executivo.

III – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da Competência, Iniciativa e Aspectos Constitucionais, Jurídicos e Redacionais (CCJR)

Competência do Ente: O Município possui competência plena para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre seus tributos, conforme os ditames do Art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal.

Iniciativa Legislativa: A iniciativa do Projeto de Lei é privativa da Prefeita Municipal, uma vez que dispõe sobre matéria tributária e orçamentária do Executivo, atendendo ao princípio da simetria constitucional e à Lei Orgânica do Município de Iporá.





Aspectos Formais e Técnicos: O texto está estruturado em artigos, parágrafos e incisos de forma clara, preenchendo as exigências da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. A redação é esmerada e adequada ao vernáculo jurídico.

3.2. Dos Aspectos Financeiros, Tributários e Orçamentários (CFTO)

Renúncia de Receita e a LRF: O Art. 10 do projeto faz menção expressa ao cumprimento do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A justificativa apresentada na mensagem pontua que o programa se limita aos encargos moratórios (juros e multas), mantendo intactos o principal e a atualização monetária.

Análise de Impacto: Sob a ótica financeira, embora a dispensa substancial de juros e multas no patamar de 99,99% configure tecnicamente uma renúncia de receita acessória, a medida atua fundamentalmente como política de *recuperação de créditos de difícil realização*. Desse modo, o incremento imediato de caixa proporcionado pela arrecadação dos valores principais em atraso tende a mitigar eventuais impactos negativos, gerando saldo positivo e incremento de receita imediata para investimentos municipais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura.

Condição de Pagamento Única: O projeto difere de refinanciamentos tradicionais ao vedar novos parcelamentos, exigindo o pagamento exclusivamente à vista em até 5 dias após a adesão. Essa medida confere liquidez imediata ao erário municipal e reduz o custo administrativo de cobrança e o estoque da Dívida Ativa.

IV – VOTO DA COMISSÃO MISTA

Diante do exposto, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, bem como sob o prisma financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal, esta Comissão Mista manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2026**, conforme e relatório do Ver. Suélio Gomes da Silva.

É o PARECER,

Iporá-GO, 24 de junho de 2026.

Ronis Aparecida da Silva
Suavinha
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Presidente da CFTO
Vice-Presidente da CCJR

Kelio Pereira Borges
Vice-Presidente da CFTO

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CFTO

